

## **REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA AMBIENTALISTA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º:** A Frente Parlamentar Mista Ambientalista tem como objetivo o acompanhamento e defesa de diretrizes legislativas e políticas públicas relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, em **consonância com seu estatuto** e princípios estabelecidos.

**Art. 2º:** As atividades da Frente serão pautadas pelos seguintes princípios:

- I. Atuação horizontal entre os membros, promovendo decisões coletivas;
- II. Ética, responsabilidade e transparência nas relações com o poder público, organizações da sociedade civil e cidadãos;
- III. Uso de evidências técnico-científicas nas decisões e ações;
- IV. Independência de vínculos partidários, empresariais ou religiosos;
- V. Respeito à liberdade de expressão e promoção do diálogo aberto com todos os envolvidos.
- VI. Incentivo do debate democrático e da livre expressão das instituições que venham a constituir esta frente parlamentar.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º:** As atividades da Frente serão guiadas pelos seguintes princípios:

- I. **Horizontalidade e Colaboração:** As decisões serão tomadas de forma coletiva, respeitando a igualdade entre os membros;
- II. **Ética e Responsabilidade:** Garantir conduta ética e responsável no relacionamento com o poder público, sociedade civil e parceiros;
- III. **Transparência e Integridade:** As ações e decisões devem ser fundamentadas em evidências científicas e com o compromisso com a verdade;

**IV. Independência:** A atuação da Frente será suprapartidária e livre de qualquer influência político-partidária, empresarial ou religiosa;

**V. Respeito ao Debate Plural:** A Frente incentivará o diálogo aberto, respeitando opiniões divergentes e promovendo a troca de saberes.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Art. 4º:** A Frente tem como objetivos específicos:

I. Monitorar e promover o desenvolvimento da legislação ambiental no Congresso Nacional;

II. Incentivar a formulação e aprovação de políticas públicas que garantam a proteção ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável;

III. Facilitar o diálogo entre parlamentares e a sociedade civil, promovendo o engajamento de organizações e cidadãos em temas ambientais;

IV. Defender o cumprimento das normas internacionais e nacionais, especialmente das metas assumidas pelo Brasil;

V. Trabalhar pela inclusão de salvaguardas ambientais nos processos legislativos;

VI. Rechaçar esforços de flexibilização ou enfraquecimento da legislação ambiental;

VII. Celebrar parcerias com organizações e instituições acadêmicas com o fito da proteção ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável.

VIII. Construção de estratégias de mobilização e ação conjunta para a elaboração de legislação e políticas públicas focadas na proteção ambiental e no desenvolvimento sustentável por meio da:

a) identificação e mapeamento de iniciativas legislativas existentes ou necessárias para promover a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

b) promoção de alianças estratégicas entre entidades governamentais, empresas e ONGs para apoiar essas iniciativas legislativas;

c) desenvolvimento de campanhas de conscientização pública para aumentar o apoio popular às políticas propostas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 5º:** A Assembleia Geral da Frente reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente:** A cada seis meses, para avaliação das atividades e planejamento das ações futuras;
- II. **Extraordinariamente:** Sempre que convocado pelo Coordenador-Geral ou por pelo menos 1/3 dos membros da Frente.

**Art. 6º:** Todos os membros participantes da Frente Parlamentar Ambientalista reunir-se-ão através:

- I. De Reuniões Técnicas, programadas e convocadas pela Secretaria Executiva e Coordenação-Geral da Frente Parlamentar;
- II. De Reuniões Temáticas, estabelecidas e programadas pelos Coordenadores Temáticos e, ou, pela Secretaria Executiva em conjunto com a Coordenação-Geral da Frente Parlamentar;
- III. De Reuniões Extraordinárias, convocadas a qualquer momento pela Secretaria Executiva em conjunto com a Coordenação-Geral da Frente Parlamentar.

Párrafo Único. As atribuições das Reuniões Técnicas, Temáticas e Extraordinárias poderão ter poder de Assembleia Geral, em caso de deliberação da Coordenação-Geral em conjunto com os membros parlamentares, sob situações excepcionais devidamente justificadas.

**Art 7º:** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votantes presentes, desde que cumprido o quórum estabelecido no estatuto.

**Art. 8º:** As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de forma virtual, conforme a conveniência, buscando sempre facilitar a participação de todos os membros.

## **CAPÍTULO V**

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º** - São membros da Frente Parlamentar Ambientalista:

- I- Sociedade Civil, a partir de organizações registradas e por movimentos reconhecidos atuantes na agenda socioambiental;
- II. Câmara dos Deputados, a partir de pessoas deputadas federais eleitas e seus assessores;
- III. Senado Federal, a partir de pessoas senadoras eleitas e seus assessores.

**Art. 10º:** São órgãos deliberativos, executivos e, ou, consultivos da Frente Parlamentar:

- I. **Uma Assembleia Geral:** Instância máxima de deliberação, composta por todos os membros parlamentares da Frente;
- II. **Um Conselho Executivo:** Responsável pela implementação das diretrizes e decisões da Assembleia Geral, composto por:
  - a) Um Coordenador-Geral na Câmara dos Deputados;
  - b) Um Coordenador-Geral no Senado Federal;
  - c) Coordenadores Temáticos, responsáveis por grupos temáticos;
- III. **Um Conselho Consultivo:** Composto por especialistas e consultores da Sociedade Civil convidados, com a função de prestar assessoria e, ou, consultoria técnica em temas específicos, bem como zelar pelo bom funcionamento da Frente Parlamentar Ambientalista

**Art. 11º:** O mandato dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo será de dois anos, permitida a recondução, conforme o estatuto da Frente.

**Art. 12º:** As coordenações temáticas e regionais poderão ser criadas conforme a necessidade de ampliar a atuação da Frente em áreas específicas ou localidades.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 13º:** São atribuições dos membros participantes da Frente:

- I. Comparecer às assembleias ordinárias e extraordinárias, participando ativamente das discussões e deliberações;
- II. Propor e apoiar iniciativas legislativas relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- III. Zelar pela transparência e integridade em todas as atividades e ações desenvolvidas pela Frente e;
- IV. Comparecer às reuniões técnicas, temáticas e, ou, extraordinárias sempre que convocadas.

**Art. 14º:** Compete ao Conselho Executivo:

- I. Implementar as orientações políticas da Assembleia Geral;
- II. Convocar reuniões e garantir sua organização ;
- III. Representar a Frente Parlamentar perante instituições públicas e privadas, nacionais e, ou, internacionais;
- IV. Elaborar relatórios periódicos de atividades e apresentá-los à Assembleia Geral em caso de necessidade.

**Art. 15º:** O Conselho Consultivo tem como função prestar assessoria e, ou, consultoria técnica ao Conselho Executivo e a Assembleia Geral, sempre que demandado, podendo suas sugestões serem incorporadas às deliberações.

## CAPÍTULO VII

### DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS

**Art. 16º:** Os membros da Frente deverão:

- I. Participar das reuniões e debates;
- II. Apoiar a proposição de novas normativas e o aperfeiçoamento da legislação ambiental;

III. Promover ações que incentivem a proteção ambiental em suas respectivas esferas de atuação;

IV. Garantir a transparência e a idoneidade nas atividades relacionadas à Frente e;

V. Promover ideias e iniciativas de modo a balizarem as ações da Frente Parlamentar.

VI. Garantir a confidencialidade das informações circuladas e geridas internamente no âmbito desta frente parlamentar.

**Art. 17º** Caracterizam-se como membros participantes ativos:

- I. Os parlamentares constituintes da lista de assinaturas da frente parlamentar, aditamentos posteriores e;
- II. Pessoas representantes de organizações e, ou, movimentos previamente cadastrados.

## CAPÍTULO VIII

### DO FUNCIONAMENTO DAS COORDENAÇÕES TEMÁTICAS E REGIONAIS

**Art. 18º:** A Frente poderá instituir coordenações temáticas para ampliar sua atuação em pautas socioambientais específicas.

**Art. 19º** O funcionamento dar-se-á pela constituição de um grupo de trabalho para cada coordenação temática proposta e subscrita pela Coordenação-Geral, conforme regulamento estabelecido no estatuto e neste regimento interno.

**Párrafo Único.** O Grupo de Trabalho somente poderá ser constituído no âmbito desta frente parlamentar com a participação obrigatória de um parlamentar e um representante da sociedade civil sob termo de cooperação e, ou, comprometimento devidamente assinados pela organização e, ou, movimento em conjunto com a pessoa parlamentar coordenadora temática.

**Art. 20º:** A coordenação temática será composta por um parlamentar que será designado como Coordenador Temático e uma Secretaria Executiva enquanto ente representativo da sociedade civil e, ou, definida pelo grupo.

**Art. 21º:** Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. Garantir a apresentação de atividades programáticos durante o ano legislativo e, ou, legislatura;

- II. Zelar pelo regimento interno e estatuto desta frente parlamentar;
- III. Articular e implementar os princípios da ata de constituição desta frente parlamentar;
- IV. Reunir-se através de reuniões periódicas, preferencialmente a cada mês;
- V. Constituir documento formal que explice o cronograma de atividades e eventos deste grupo de trabalho para controle da Secretaria Executiva desta frente parlamentar;
- VI. Estabelecer metas e indicativos que garantam o bom funcionamento da coordenação temática.

**Art. 22º:** A pessoa parlamentar coordenadora temática terá a atribuição de:

- I. Incentivar e promover as atividades propostas pelo grupo de trabalho;
- II. Implementar as decisões deliberadas pelo grupo de trabalho;
- III. Representar o grupo de trabalho sempre que necessário em eventos locais, regionais, nacionais e, ou, internacionais;
- IV. Participar das reuniões técnicas, temáticas e, ou, extraordinárias que esta frente parlamentar venha a realizar.
- V. Informar e designar um representante de seu gabinete e, ou, mandato para ser o ponto focal das atividades do grupo de trabalho.

**Art. 23º:** A Secretaria Executiva terá a atribuição de:

- I. Zelar pelo bom funcionamento e engajamento do grupo de trabalho através de atividades administrativas e articulações estratégicas;
- II. Estabelecer constante diálogo com a pessoa parlamentar coordenadora temática;
- III. Programar e executar as atividades propostas pela sociedade civil e parlamentares inseridos na coordenação temática;
- IV. Constituir organograma e calendário de atividades programáticas;
- V. Convocação de reuniões ordinárias e, ou, extraordinárias sempre que necessárias;
- VI. Realização e constituição de atas e, ou, relatórios de qualquer reunião que venha a ser realizada no âmbito deste grupo de trabalho;
- VII. Zelar pela transparência da execução das atividades programáticas através de comunicados para a Coordenação Geral e Secretaria Executiva desta frente parlamentar;
- VIII. Garantir que as comunicações do grupo de trabalho sigam o Manual de Identidade Visual estabelecida por esta frente parlamentar;
- IX. Viabilizar a representação equitativa de todos os representantes do grupo de trabalho;
- X. Garantir a honra e integridade nos fluxos de comunicação do grupo de trabalho.

- XI. Participar das reuniões técnicas, temáticas e, ou, extraordinárias que esta frente parlamentar venha a realizar.

**Art. 24º:** A Secretaria Executiva deverá:

- I. Comunicar a Coordenação-Geral e a Secretaria Executiva desta frente parlamentar em caso de sua representação direta e, ou, indireta em eventos locais, regionais, nacionais, internacionais e, ou, em materiais midiáticos, sob pena de responsabilizações administrativas;
- II. Respeitar a integralidade da frente parlamentar em toda a fabricação de materiais de comunicação e articulação política sob os conformes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto com seus Códigos de Ética;
- III. Zelar por este regimento interno e o estatuto da frente parlamentar;
- IV. Garantir a implementação dos princípios assumidos na ata de constituição desta frente parlamentar como balizadora das atividades dos grupos de trabalho
- V. Identificar se as atividades executadas estão relacionadas ao próprio grupo de trabalho e, ou, as atividades decorridas de sua função dentro da organização e, ou, movimento.

Art. Xº: As reuniões das coordenações temáticas e de seus grupos de trabalho para a deliberação de suas atividades, poderão ser realizadas de maneira presencial, virtual e, ou híbrida, independente de quorum.

**Art. 25º:** As condutas vedadas da Secretaria Executiva são:

- I. Ir contra o regimento interno e o estatuto desta frente parlamentar;
- II. Representar a frente parlamentar em eventos dispostos neste regimento interno sem prévio consentimento da Coordenação-Geral e Secretaria Executiva;
- III. Não utilizar a logomarca em eventos que venham a ferir a honra e integridade desta frente parlamentar;
- IV. Ausentar-se por mais de 3 reuniões do grupo de trabalho sem justificativa à coordenação temática do grupo de trabalho.

**Parágrafo Único.** As penalidades pelas condutas vedadas serão estabelecidas pela Coordenação-Geral e Secretaria Executiva desta frente parlamentar.

**Art. 26º:** As coordenações regionais poderão ser condicionais para tratar de pautas socioambientais localmente, sempre com a intenção de fortalecer a atuação da Frente.

**Art. 27º:** As coordenações temáticas e regionais deverão apresentar relatórios periódicos ao Conselho Executivo sobre suas atividades e proposições.

## CAPÍTULO X - DAS COORDENAÇÕES PARLAMENTARES

**Art. 28º:** - Constituem-se como coordenadores parlamentares aquelas pessoas eleitas no Congresso Nacional que assumem o encargo de Coordenador-Geral na Câmara dos Deputados e, ou, no Senado Federal.

**Art. 29º** - Compete aos Coordenadores-Gerais:

- I. Incentivar e promover as atividades propostas pela frente parlamentar;
- II. Implementar as decisões deliberadas pela frente parlamentar;
- III. Representar o grupo de trabalho sempre que necessário em eventos locais, regionais, nacionais e, ou, internacionais;
- IV. Promover e participar das reuniões técnicas, temáticas e, ou, extraordinárias que esta frente parlamentar venha a realizar;
- V. Informar e designar um representante de seu gabinete e, ou, mandato para ser o ponto focal das atividades da frente parlamentar.

## CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 30º:** A Secretaria Executiva, órgão administrativo da Frente, cargo privativos de representantes da sociedade civil, será responsável pela organização das atividades operacionais e da gestão de recursos, garantindo o cumprimento das decisões e das diretrizes pertinentes pela Assembleia Geral, dispostos neste regulamento e no estatuto da frente parlamentar e serão constituídos por:

- I. Uma pessoa Secretária-Executiva, representante da sociedade civil;
- II. Assessores técnico-legislativos escolhidos por esta frente parlamentar através de organizações parceiras;
- III. Assessores de comunicação e, ou, jornalistas escolhidos por esta frente parlamentar e, através de organizações parceiras;
- IV. Voluntários, acolhidos e cedidos para frente parlamentar.

**Parágrafo Único.** O termo de voluntariado será celebrado conforme legislação vigente e disposições deliberadas pela Secretaria Executiva.

**Art. 31º:** O mandato do membro da Secretaria Executiva será de dois anos, permitida a recondução extensão do tempo a depender da decisão do conselho executivo,

## **CAPÍTULO XII - DA GESTÃO DE RECURSOS**

**Art. 32º:** A Frente Parlamentar não possui atribuição conforme Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com o fito de arrecadação de recursos para fins próprios, estando sujeita a sua gestão a:

- I. Termos de parcerias celebrados para a gestão de aportes recebidos através de organizações parceiras;
- II. Alocação de pessoal pelos coordenadores-gerais;
- III. Possibilidade da criação de um fundo e, ou, associação para gestão do recurso que esta frente parlamentar venha a gerir.

**Art. 33º:** A Gestão dos Recursos deverá observar os princípios e normativas estabelecidas conforme Capítulo XII.

## **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34º:** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Executivo, de acordo com o disposto no estatuto da Frente.

**Art. 35º:** Este regimento interno disciplina as atividades da frente parlamentar e, possui caráter vinculante com os outros regulamentos que venham a ser constituídos no âmbito da frente parlamentar.

**Art. 36º:** O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, estando as outras disposições regimentais anteriores revogadas.